

# DMPBA INSIGHTS

---

Insights, Junho de 2025

[www.dmpb.legal](http://www.dmpb.legal)

---

## NOTAS INTRODUTÓRIAS

A **DMPBA** celebrou, no dia 1 de Março, o seu primeiro ano de existência, um marco que reflecte a consolidação e o crescimento contínuo deste projecto promissor. Ao longo deste período, reafirmamos a nossa confiança no potencial da iniciativa e reconhecemos o empenho de todos e de cada um, que directa ou indirectamente tem contribuido para uma jornada cativante, marcando a nossa presença no cenário jurídico moçambicano.

Para assinalar esta efeméride, lançamos o **“DMPBA INSIGHTS”**, uma publicação quinzenal que visa apresentar alguns destaques do mundo jurídico com impacto no Direito Moçambicano. Esta iniciativa surge como um instrumento estratégico, e mostra o nosso compromisso com vista a alcançar a excelência incorporando a inovação como instrumento e forma de estar.

O **DMPBA INSIGHTS** foi cuidadosamente concebido para ser acessível a todos, com especial atenção aos leitores que não possuem formação jurídica. Utilizamos uma linguagem clara e objectiva, garantindo que as informações relevantes cheguem de forma comprehensível e aplicável a um público diversificado.

A primeira edição da nossa publicação conta com um artigo escrito pelo sócio da **DMPBA**, Dimétrio Manjate, que analisa a questão da taxa de juro comercial no contexto do “novo” Código Comercial Moçambicano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

O tema abordado é crucial no panorama económico e jurídico do país, uma vez que a regulamentação dos juros comerciais influencia directamente as relações empresariais, o acesso ao crédito e a competitividade do mercado.

Para além de artigos jurídicos que abordam temas importantes no cenário jurídico Moçambicano, espera-se que as futuras edições do **DMPBA INSIGHTS** tragam actualizações legislativas, e outras matérias importantes. Pretende-se que cada edição traga *insights* práticos e relevantes, fortalecendo o nosso lema: “comprometidos com excelência e impulsionados com a inovação”.

Estamos entusiasmados com esta nova etapa e esperamos que o **DMPBA INSIGHTS** se torne uma referência no acesso à informação jurídica. Junte-se a nós nesta jornada *Boa leitura.*

Os sócios

# TAXA DE JURO COMERCIAL



## Introdução

No âmbito da análise contínua das “novas” regras sobre os contratos comerciais, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 3/2022, de 25 de Maio, que aprovou o “novo” Regime Jurídico dos Contratos Comerciais (adiante referido pela abreviatura RJCC)<sup>1</sup>, serve o presente artigo para apresentar uma breve explicação em torno da taxa de juro comercial.

A abordagem do presente artigo exclui a taxa de juro no crédito bancário, ou seja, na situação de empréstimos concedidos por instituições e sociedades financeiras, cujo objecto inclui a concessão de crédito, e que estejam licenciadas para o efeito. A essas situações aplica-se a legislação específica.

Prime rate do Sistema Financeiro Moçambicano significa a taxa única de referência para operações de crédito de Taxa de Juro Variável do sistema financeiro moçambicano, composta pela soma do Indexante Único e do Prémio de Custo. É um conceito técnico, com alguma complexidade.

Uma vez determinada a taxa de referência prime rate, a mesma deve ser divulgada até o dia 21 de cada mês, e vigora a partir do dia 01 (um) de cada mês seguinte.

Os sítios de internet daquelas duas entidades (Banco de Moçambique<sup>2</sup> e Associação Moçambicana de Bancos<sup>3</sup>), são os locais mais recomendáveis para se obter informação mais actualizada sobre a taxa de referência prime rate.

No momento da elaboração do presente artigo, vigorava a prime rate para o mês de Fevereiro de 2023, que era de 22,60%.

É importante compreender como se processa a taxa de juro não apenas para os actos de comércio praticados ou contratos comerciais celebrados a partir de 22 de Setembro (da entrada em vigor do RJCC), mas também para os actos de comércio praticados ou contratos comerciais celebrados antes da entrada em vigor do RJCC, para os quais as partes não tenham acordado uma taxa de juro.

## O que é o juro?

É mais comum falar-se de juro quando se está em presença de empréstimo de dinheiro (contratos de mútuo oneroso). Nesse caso, o juro é a remuneração que ganha, quem dá emprestado dinheiro – é o que se designa por juro remuneratório. Por exemplo, a empresa DRM Limpezas, empresta 1.000.000,00Mts à empresa DRM Lavandarias, para esta pagar no prazo de 1 ano, sujeito a juros de 10%. Nesse caso, a remuneração pelo dinheiro emprestado é de 100.000,00Mts (correspondente a 10% de juro).

No entanto, o conceito de juros não se limita a isso, podendo designar-se também por juro, a sanção aplicada ao devedor, pelo incumprimento de uma obrigação pecuniária (obrigação de entregar dinheiro ou bem que o represente). Neste, caso, designa-se juro moratório ou juro de mora. Assim, se, na data acordada, a empresa DRM Lavandarias não pagar à DRM Limpezas, deverá acrescer-se aos juros remuneratórios, os juros de mora.

### **Quando é que o juro é comercial?**

O juro é comercial quando na relação contratual que o origina está em causa um contrato comercial ou qualquer acto de comércio. Por exemplo, o juro acordado entre a DRM Limpezas e a DRM Lavandarias, é comercial.

### **Qual é a taxa de juro nos contratos comerciais?**

As partes podem acordar, por escrito, uma taxa de juro. Entretanto, se não houver um acordo escrito, a taxa de juro comercial é a taxa de referência da prime rate do Sistema Financeiro Moçambicano (PRSFM).

Seguindo ainda com o nosso exemplo, a DRM Limpezas pode invocar que o atraso no pagamento, fez-lhe incorrer em incumprimento de outras obrigações, das quais surgiu a obrigação de pagar multas e, se assim for, poderá exigir que a DRM Lavandarias se responsabilize por tais pagamentos. É verdade que a procedência desses argumentos dependerá da prova que for apresentada, eventualmente em Tribunal.

### **Em que situações se aplica a taxa de juros comercial?**

Na verdade, não é imperioso conhecer a fundo o conceito de prime rate. A determinação da prime rate não é uma tarefa dos individuais. Aquela taxa é determinada com intervenção do Banco de Moçambique e da Associação Moçambicana de Bancos.

A taxa de juro comercial legal será, no geral, aplicável sempre que as partes não acordarem uma taxa específica, tal como nos seguintes casos:

a) Mútuo ou empréstimo comercial<sup>6</sup> – quando uma parte (mutuante) empresta a outra parte (mutuário) dinheiro ou outra coisa fungível (que se pode gastar) por determinado período, com a obrigação de o mutuário reembolsar o dinheiro ou restituir a coisa emprestada. Por exemplo, pode uma sociedade comercial pedir emprestado dinheiro a outra sociedade comercial. Se não ajustarem uma taxa de juros, será aplicada a taxa de juro comercial, que corresponde à prime rate, cuja acumulação é diária, contada a partir da data da recepção do crédito<sup>7</sup>.

Se a sociedade comercial mutuária não reembolsar o dinheiro emprestado, no prazo acordado, à taxa de juro normal (remuneratória), será acrescido 2% correspondente à juros moratórios.

No caso do mútuo ou empréstimo comercial, a taxa de juro comercial (prime rate) serve de limite à liberdade das partes de indicação de uma taxa diferente<sup>8</sup>. Dito por outras palavras, as partes não podem acordar para o empréstimo comercial, uma taxa acima da Prime Rate.

**Tal significa que a taxa de juro comercial para Fevereiro, era de 22,60%.** Era essa a taxa de juro comercial aplicável nos casos em que as partes não tenham ajustado, por escrito, outra taxa diferente. Para o mês de Março, a taxa de juro comercial pode manter-se ou variar.

### **Qual é taxa de juros de mora comercial?**

No caso de incumprimento de uma obrigação de entrega de dinheiro (obrigação pecuniária), o devedor tem a obrigação de pagar juros normais (prime rate), acrescidos de uma sobretaxa de 2%, de juros sancionatórios pelo incumprimento da obrigação de pagamento nos termos acordados.

[2] [https://www.bancomoc.mz/media/b1uhp5xh/prime-rate-e-spread-de-risco- -fevereiro-de-2023\\_pt.pdf](https://www.bancomoc.mz/media/b1uhp5xh/prime-rate-e-spread-de-risco- -fevereiro-de-2023_pt.pdf)

[3] <https://amb.co.mz/prime-rates/>

Assim, no caso de incumprimento da obrigação de pagamento de dinheiro, em que não tenha havido acordo prévio sobre os juros remuneratórios e os juros de mora, o total de juros a pagar será 24,60%, sobre a prestação em dívida.

Para melhor explicar-se o funcionamento dos juros de mora, retome-se o exemplo do contrato de empréstimo comercial celebrado entre DRM Limpezas e a DRM Lavandarias. Se a quantia em dívida (1.000.000,00Mts) deveria ser paga até o dia 31 de Janeiro, e não foi paga, a partir de 01 de Fevereiro, deverá ser paga com um acréscimo de 2% sobre a taxa de juro acordada. Considerando que a taxa acordada foi de 10%, acrescer-se-á 2%, totalizando 12%, que corresponde a 120.000,00Mts.

As partes podem acordar uma taxa de juros de mora diferente da que resulta do RJCC, desde que tal taxa seja inferior a 2%<sup>4</sup>. Se assim for, será essa a taxa de juro de mora, a aplicar em caso de incumprimento da obrigação de entregar dinheiro<sup>5</sup>.

Note-se que a obrigação de pagamento de juros de mora, não exime o devedor, da obrigação de pagamento de indemnização ao credor, pelos danos que o seu incumprimento possa ter causado.

b) Restituição por crédito/pagamento indevido - a taxa de juro comercial será também aplicada nos casos em que determinada empresa tenha de restituir dinheiro a outra empresa por um crédito/pagamento indevido<sup>6</sup>. O momento de início de contagem dos juros dependerá da situação de o devedor ser de boa fé ou de má fé.

Por exemplo, pode acontecer que o empresário que opera o restaurante, por lapso seu, duplique o pagamento da factura em dívida. Neste caso, o fornecedor só será obrigado a pagar juros sobre o valor indevidamente recebido, se não o restituir no prazo acordado.

[4] De facto, a Lei de Defesa do Consumidor (Lei nº22/2009, de 28 de Setembro) limita no máximo de 2%, as multas de mora decorrentes do incumprimento de obrigações (artigo 25, nº 2, da Lei de Defesa do Consumidor).

[5] Artigo 200, do RJCC

[6] Artigo 493, e seguintes do RJCC

Contrariamente, se o pagamento duplicado feito ao fornecedor tiver ocorrido pelo facto deste ter induzido o pagador em erro, o fornecedor fica obrigado a pagar juros sobre o valor indevidamente recebido a partir da data que o recebeu.

## Conclusão

Em jeito de conclusão, pode dizer-se que:

- a) O RJCC veio alterar a taxa de juros comercial, que antes era equiparada à taxa de juros legais (5%), resultante do Código Civil;
- b) A taxa de juros comercial é a taxa de referência da prime rate do Sistema Financeiro Moçambicano (PRSFM), que é definida com intervenção do Banco de Moçambique e da Associação Moçambicana de Bancos;
- c) A PRSF é definida mensalmente, o que significa que a mesma pode variar de um mês para outro. Ao aplicar-se a taxa prime rate dever-se-á atender a que estiver em vigor no momento;
- d) As partes têm a prerrogativa de determinar uma taxa de juros diferente, não podendo, nos contratos de empréstimo comercial, a taxa de juros exceder a taxa de referência da Prime Rate.
- e) No caso de crédito, de natureza comercial, se houver mora do devedor, acresce-se à taxa de juros normal, uma sobretaxa de 2%, sem prejuízo de indemnização pelos danos que o incumprimento pode causar;
- f) As partes podem, também, ajustar uma taxa de mora diferente de 2%, mas nunca superior a 2%;

[7] Artigo 499, nº 2, do RJCC

[8] Artigo 499, nº 3, do RJCC

[9] Artigo 133 do RJCC.

g) O mais recomendável é que, durante a negociação de um contrato de mútuo ou empréstimo comercial, as partes discutam e concordem sobre as taxas de juro aplicáveis, a data do seu vencimento, e as datas de pagamento, evitando assim estar vinculados pela taxa legal;

h) Os créditos ou contratos de mútuo bancário são regulados por legislação específica em relação às taxas de juro aplicáveis.

---

Autor



**DIMÉTRIO MANJATE**  
SÓCIO/PARTNER